

REGULAMENTO DE APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALE DE CAMBRA

Nota Justificativa:

Os regulamentos administrativos enquanto normas jurídicas emanadas pela Administração no exercício da função administrativa, assumem-se como verdadeiros instrumentos que visam regular, quer a organização e funcionamentos dos serviços, quer as relações da administração com os particulares e bem assim com outras entidades administrativas.

Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, caberá exercer a competência regulamentar que detêm, fundada na própria Constituição da República Portuguesa, bem como nas competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com nota de generalidade e abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários e o carácter de abstração, por seu turno, traduz-se na circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações.

Ora, para além de muitas outras, constituem obrigações dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil [cf. alínea j) do nº 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

Neste âmbito é de relevar o papel dos bombeiros na prestação de socorro às populações em situações de catástrofe, exigindo dos mesmos um grande sentido de compromisso com a comunidade e responsabilidade na proteção do seu bem-estar e dos seus bens, civismo e respeito pela vida humana, atitudes que merecem reconhecimento e valorização.

Assim, tendo presente a já referida autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112º e 241º), das atribuições conferidas pela alínea j) do nº 2 do artigo 23º e das competências previstas nas alíneas b) e g) do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14º, 15º, 16º, 20º e 21º) e ainda o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 97.º e seguintes), os órgãos municipais aprovam o presente normativo, como um instrumento de caráter social instituído como forma de reconhecer, valorizar, proteger, motivar e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado, com especial relevância para o bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Legislação habilitante

As presentes normas têm por lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e a alínea k) e u) do nº

1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, ambas na sua versão atualizada.

Artigo 2º

Objeto

O regulamento tem por objeto estipular direitos e regalias aos elementos ligados à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária em corpos de bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, náufragos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários existente na área geográfica do Município de Vale de Cambra, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 - As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

1 - Beneficiam destas medidas de apoio social, os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Integrar o quadro ativo, de comando ou de honra;
- c) Constar do quadro de pessoal, homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de bombeiros;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- f) Não se encontrar suspenso em resultado de procedimento disciplinar.

2 - As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

3 - Para efeitos de aplicação das presentes normas, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra, enviará à Câmara Municipal, durante o mês de janeiro de cada ano civil, a relação nominal dos operacionais que reúnam os requisitos no nº 1 deste artigo.

4 - Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as disposições das presentes normas não se aplicam aos Bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Deveres, direitos e incentivos

Artigo 5º

Deveres

No exercício das funções que lhe forem confiadas, os bombeiros voluntários estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção de pessoas e bens, nomeadamente em tudo o que disser respeito a ações de Proteção Civil.

Artigo 6º

Direitos

1 - Os bombeiros têm direito a:

- a) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal, para os casos previstos no número seguinte.
- b) Redução de pagamento de taxas pela concessão de licença de construção, ampliação, beneficiação, modificação ou ocupação de habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens, bem como do pagamento de Taxa Municipal de Urbanização, nos seguintes termos:
 - i) Entre três e dez anos de serviço completos, redução de 50 %;
 - ii) Entre onze e quinze anos de serviço completos, redução de 60 %;
 - iii) Entre dezasseis e vinte anos de serviço completos, redução de 70 %;
 - iv) Mais de vinte anos de serviço completos, redução de 80 %;

- c) Ficam excluídas dos apoios previstos na alínea b) a construção de piscinas;
- d) Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal;
- e) Beneficiar da redução máxima permitida relativamente à taxa em vigor para o regime de utilização livre nas piscinas municipais do Concelho;
- f) Aplicação de um desconto, de 25 % na tarifa de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos em habitação permanente (própria ou arrendada), na área do Município de Vale de Cambra;
- g) Apoio mensal de 50€ por filho, adotado ou enteado que frequente creche sediada no município de Vale de Cambra;

2. Os incentivos previstos no presente normativo não acumulam com outros incentivos/benefícios/apoios atribuídos pelo Município.

3 - Os bombeiros têm direito ao seguro previsto na alínea a) do número anterior nas seguintes situações de riscos cobertos:

- a) Morte ou invalidez permanente.
- b) Despesas de tratamento e transporte.
- c) Incapacidade temporária e absoluta.

4 - O incentivo previsto nas alíneas b) do presente artigo pressupõem que o bombeiro mantenha o seu vínculo efetivos aos bombeiros voluntários, pelo menos, mais dois anos após a cessação do apoio, sob pena da devolução total dos valores atribuídos.

CAPÍTULO III

Formalidades e análise de propostas

Artigo 7º

Requerimento

1 - A atribuição dos incentivos constantes do presente normativo, depende sempre de pedido expresso a formular em requerimento a disponibilizar no Serviço do Atendimento ao Múncipe, anualmente, pelo interessado, mediante preenchimento e entrega de uma ficha de inscrição no Gabinete de Ação Social do Município de Vale de Cambra, juntamente com os seguintes dados:

a) Declaração conjunta do Comandante do Corpo de Bombeiros e da Direção a atestar como o requerente em causa cumpre os requisitos do presente normativo para usufruir dos apoios sociais aqui previstos e não estar sujeito a nenhuma ação disciplinar interna, devendo a última ser confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro;

b) Fotocópia do cartão de Bombeiro atualizado.

2 - O Município de Vale de Cambra, atendendo à natureza do incentivo, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessárias para a respetiva concessão.

3 - Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior no decorrer do ano civil, o Comandante do Corpo de Bombeiros deve comunicar a câmara municipal.

Artigo 8º

Análise

1 - O requerimento e respetivos documentos instrutórios, são analisados pelos serviços da Câmara Municipal, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9º

Critérios de exclusão

Constituem critérios de exclusão para a atribuição de incentivos municipais:

- a) Os pedidos que traduzam a prestação de falsas declarações;
- b) Os pedidos que não estejam devidamente instruídos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10º

Duração dos incentivos

1 - Os incentivos serão concedidos pelo período de um ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem os requisitos para a sua atribuição.

2 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Vale de Cambra quaisquer alterações às condições de atribuição de incentivo, sob pena de ficarem impedidos de aceder a quaisquer incentivos da autarquia durante 3 anos.

3 - Findo o prazo constante no nº 1, o benefício concedido poderá ser renovável, mediante a apresentação de declaração emitida pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários que confirme que se mantêm as condições previstas no artigo 4º do presente Regulamento.

4 - Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão, emitido pela Câmara Municipal.

5 - O Cartão é pessoal, intransmissível e válido por três anos e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

5 - A renovação do Cartão deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 11º

Outras disposições

1 - Caso o Bombeiro se encontre em situação de inatividade no quadro ou fora do quadro, a direção do Corpo de Bombeiros deverá informar, de imediato, a Câmara Municipal.

2 - As isenções e reduções referidas nas presentes normas, não dispensam os interessados de requerem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos Regulamentos Municipais.

3 - No caso do Município de Vale de Cambra tomar conhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros da alteração das condições que levam à atribuição de incentivos, este será imediatamente suspenso ou anulado, conforme o caso, até esclarecimento da situação.

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução das presentes normas serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 14º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Paços do Município de Vale de Cambra, 02 de dezembro de 2019, a vereadora do pelouro, Maria Catarina Lopes Paiva.